



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000029/2023 - 14/06/2023 - Processo Nº 008326/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/01/2024
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 22 de 27 de Abril 2023, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000029/2023**, referente ao Processo nº **008326/2023**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MOURÕES, ARAME E GRAMPO**. Inicialmente este Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que recebemos este processo administrativo encaminhado pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação conforme consta às fls.441. Ato contínuo, devolvemos os autos conforme consta às fls. 442, visto que o respectivo pregão teve sua abertura no dia 14/06/2023 e homologação no dia 18/07/2023, deste modo, fica evidente um lapso temporal no que tange o início conclusão do procedimento licitatório e a presente data. Nesse interim, informamos que existe a possibilidade de retomar o respectivo certame, sendo atendidos alguns pontos que vejamos: 1- Justificativa da área técnica- Dispondo da aceitabilidade da solicitação; 2- Demonstrar a necessidade; 3- Comprovar se algum licitante classificado subsequente demonstrou interesse em arrematar os respectivos itens nos mesmos **requisitos da proposta do primeiro colocado conforme disposto o art. 64 da Lei 8666/93**; 4- O valor possui exequibilidade e/ou mercado; 5- Autorização do Secretário Municipal de Obras e Habitação para a retomada do respectivo certame; Logo, o Secretário encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer no que pese o item 3 de nosso encaminhamento conforme consta às fls. 443. Subsequente às fls. 444/447 a Douta Procuradoria Geral do Município emite seu parecer, divergente ao nosso entendimento como citamos: (...) ***No entanto, entende-se que na modalidade Pregão não se obriga o licitante subsequente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, consoante o previsto na Lei 10.520/02, bem como o Decreto nº 10.024/19, que regulamenta acerca da licitação na modalidade de pregão, vejamos: Lei 10.520/02: Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e (...) XXII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI (...) XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (Grifo e negrito nosso) DECRETO 10.024/19 Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000029/2023 - 14/06/2023 - Processo Nº 008326/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/01/2024
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO III

*prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49. (Grifo e negrito nosso) Vale mencionar o que está exposto no Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União, vejamos: "Outra situação que é comum na administração pública é a necessidade de contratação direta em razão da rescisão contratual. Nesse caso, é possível retomar a licitação que originou o contrato rescindido e convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação. (...) Quando a licitação for realizada na modalidade pregão, haveria aparente conflito de normas, já que no inciso XVI do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 o licitante remanescente poderia manter os preços ofertados, sem necessidade de cobrir a proposta vencedora. No entanto, trata-se de hipóteses distintas. Quando a licitação for realizada na modalidade pregão, ocorrendo a rescisão do contrato, o pregoeiro poderá: 1) proceder à reabertura do certame, convocando os licitantes remanescentes, sem necessidade de cobrir a proposta vencedora; 2) dispensar a licitação, com fundamento no inciso XVI, desde que aceite o preço ofertado pelo licitante vencedor. De qualquer forma, o Pregoeiro deve negociar com o licitante a ser convocado, para que este consiga oferecer o preço anteriormente contratado (...) Caso a licitação tenha sido realizada nas modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, aplica-se o disposto no §2º do art. 64, que prevê a revogação da licitação caso o próximo licitante convocado não aceite as condições ofertadas pelo licitante vencedor. Feitas estas considerações, verifica-se que, se tratando de licitação, na modalidade pregão, não há obrigação da empresa subsequente demonstrar interesse em arrematar os itens nos mesmos requisitos da proposta do primeiro colocado. (...) As fls. 448 o Secretário Municipal de Obras e Habitação, homologa o parecer jurídico as fls. 444 a 447 e nos encaminha para prosseguimento. Insta mencionar, que apesar da manifestação da Douta Procuradoria Geral ser diversa de nosso entendimento utilizado por este setor, e foi acompanhado pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação **AUTORIDADE** deste certame, onde não cabe este Pregoeiro é somente responsável na condução do procedimento licitatório, assim não entramos no mérito da análise jurídica, nem tampouco da conveniência, oportunidade e autoridade do Secretário da Pasta. Assim, retomamos a Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe. Em cumprimento a demanda do Ilustre Secretário Municipal de Obras e Habitação, onde solicita a desclassificação da empresa **PK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** nos lotes **01, 03 e 04**, visto o não cumprimento do contrato e subsequente rescisão contratual, bem como aplicação de penalidade conforme consta às fls. 412/440, assim resta a licitante **DESCLASSIFICADA** nos respectivos lotes. Desta feita, resta convocar as licitantes subsequentes nos lotes 01, 03 e 04. Tempestivamente este Pregoeiro e Equipe de Apoio vislumbraram que a licitante **MEGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO EIRELI, INABILITADA** na ata de Convocação divulgada no dia 19/06/2023 foi **INABILITADA equivocadamente** em todos os lotes, visto a inabilitação só alcança os lotes exclusivos e reservados para ME/EPP, sendo os lotes 02, 03 e 04, não abrangendo o lote 01. Deste modo, utilizamos da Súmula 473 do STP que dispõe "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." para rever os nossos Atos quanto a inabilitação no lote 01. Assim, **REABILITAMOS** a licitante **MEGA***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000029/2023 - 14/06/2023 - Processo Nº 008326/2023
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	17/01/2024
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO III

DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO EIRELI no lote 01. Contudo resta convocado as licitantes subsequentes nos lotes 01, 03 e 04 quais sejam: **MEGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO EIRELI no lote 01. AGRIZZI IND. E COM. DE ARTE E BLOCO LTDA ME no lote 03 e G. R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI no lote 04.** Posterior a isso, esse pregoeiro realizou a negociação no chat, pelo sistema eletrônico a contraproposta ao licitante que apresentou melhor preço nos itens, para que seja obtida a melhor proposta, conforme prevê os itens 12.7 e 12.8 do Edital. Bem como apesar da divergência de entendimentos, este Pregoeiro buscou alcançar a proposta mais vantajosa, assim encaminhamos mensagem no chat dos arrematantes: **LOTE 01:** Prezado, consegue alcançar o valor do 1º colocado "R\$ 160,00"? **LOTE 03:** Prezado, consegue alcançar o valor do 1º colocado "R\$ 15,99"? **LOTE 04:** Prezado, consegue alcançar o valor do 1º colocado "R\$ 269,00"? Contudo nenhum licitante retornou quanto a negociação. Após, foi solicitado aos licitantes classificados em 1º lugar nesse momento nos lotes 01, 03 e 04, que encaminhem sua **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA ATÉ** às 12 (doze) HORAS do dia útil subsequente desta convocação, exclusivamente pelo sistema da BLLCOMPRAS, em conformidade com a alíneas "a" do o item 14 do edital. Por fim, esse Pregoeiro suspende esta Sessão Pública, para análise dos documentos de habilitação, e no aguardo das Propostas Atualizadas. Solicito que seja sempre acompanhada as mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Dinalva Silva Cordeiro da Costa
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio